LEI N. 1.153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal n. 422, de 29 de novembro de 1995, que criou o Conselho Tutelar do Município de Beberibe, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal n. 422, de 29 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 19** O Conselho Tutelar funcionará diariamente no horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, devendo manter plantão obrigatório nos fins de semana e feriados. Caberá ao Poder Executivo do Município providenciar a sede para o mesmo, divulgando os locais de funcionamento. O horário das reuniões do Conselho será estabelecido em seu regimento interno.
> § 1º Todos os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, conjuntamente, o horário de expediente na sede do Conselho Tutelar, ou fora desta, desde que a serviço daquele órgão, independentemente dos plantões de final de semana, feriados e sobreavisos.
> § 2º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.
> § 3º Os plantões de final de semana e sobreavisos deverão ser cumpridos por um Conselheiro Tutelar de acordo com escala mensal formulada pelos próprios Conselheiros Tutelares, devendo haver comunicação de tal escala ao CMDCA, Poder Judiciário e Ministério Público, com antecedência.
> § 4º Os plantões diurnos de final de semana e feriados serão exercidos por um Conselheiro Tutelar das 8h às 18h, que estará disponível via telefone, para atendimentos emergenciais.

§ 5º Os plantões noturnos serão exercidos das 18h às 8h da manhã do dia seguinte por um Conselheiro Tutelar que deverá estar disponível, via telefone, para atendimentos emergenciais.

§ 6º A Secretaria do Conselho Tutelar funcionará diariamente durante o período estabelecido no caput deste artigo.

§ 7º A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares será de 6 (seis) horas, especialmente no horário noturno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de dezembro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE